



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.122, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a constituir o Consórcio Intermunicipal de Educação do Leste Paulista e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 10 de junho de 1.991, Projeto de Lei nº 80/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, conjuntamente com outros Municípios interessados, o Consórcio Intermunicipal de Educação do Leste Paulista, para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Caberá prioritariamente ao Consórcio Intermunicipal a consecução das seguintes finalidades:

- I - promover o desenvolvimento de um subsistema de ensino que articule a educação básica (educação infantil, fundamental e média) e a educação superior, através do estabelecimento de uma estratégia de ação integrada para a melhoria da qualidade do ensino e ampliação do atendimento escolar na região;
- II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o Plano Regional elaborado pela Coordenadoria Executiva e aprovado anualmente pelo Conselho de Municípios;

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.122, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

- a) - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos de governo, visando aos objetivos do Consórcio Intermunicipal;
- c) - prestar a seus associados serviços educacionais de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Art. 3º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º - Somente poderão integrar o Consórcio Intermunicipal, os Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 5º - O Estatuto anexo do Consórcio Intermunicipal, é parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico